



Número: **1001770-84.2012.8.22.0007**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Cacoal - 1º Juizado Especial**

Última distribuição : **11/11/2012**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado de Rondônia (AUTORIDADE)	
Breno Pull Anca Castro dos Santos (AUTOR DO FATO)	
Sidnei Custódio Zuquim (AUTOR DO FATO)	
ADMILSON DE OLIVEIRA PAULA (AUTOR DO FATO)	
Ministério Público do Estado de Rondônia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10435 0446	18/04/2024 13:54	CERTIDÃO	CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - de 1727 a 2065, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731

Processo : 1001770-84.2012.8.22.0007
Classe : TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto : [Posse de Drogas para Consumo Pessoal]
Autor(a) do fato : Breno Pull Anca Castro dos Santos e outros (2)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, a pedido da parte interessada, que o processo nº **1001770-84.2012.8.22.0007** tramitou no Juizado Especial Criminal da comarca de Cacoal/RO em desfavor de ADMILSON DE OLIVEIRA PAULA - CPF: 010.191.282-08, nascido em 22/05/1991, natural de Alta Floresta do Oeste - RO, filho de LOURDES DE OLIVEIRA PAULA e VALDOMIRO HONORATO DE PAULA FILHO, cuja fase processual encontra-se na seguinte forma:

DADOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO:

Número do Termo Circunstanciado: 0816/2012
Número da Ocorrência Policial: 4401-2012
Data do fato: 21/07/2012
Órgão Instaurador: 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO
Infração Penal: Art. 28 da lei 11.343/06

DADOS DO PROCESSO:

Data da distribuição: 11/11/2012
Data de recebimento da denúncia: Não houve
ATA DE AUDIÊNCIA: 17/12/2012 (Diante desse contexto por não vislumbrar justa causa, tampouco nenhuma utilidade no prosseguimento do feito, acolho o parecer ministerial para homologar a promoção de arquivamento do presente Termo Circunstanciado)
Último movimento: 21/09/2020 (migração do processo para o PJE).
27 out 2020 - Arquivado definitivamente

Cacoal - 1º Juizado Especial, 18 de abril de 2024.



MARIA DE FATIMA MARQUES DA CUNHA
Técnico Judiciário



enExVXRlSmY5VzI3Z3N4QkwWtmVHTUNYSmhhWURIN09ZWmlrTVZKcVdweFJyRVhmZ1VKcHISZzduckxKYmRNOA==
Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MARQUES DA CUNHA - 18/04/2024 13:54:16
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041813541618600000100131268>
Número do documento: 24041813541618600000100131268